



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Redação Final do Projeto de Lei n. 13.550/2015

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI N.

APROVADO(A) POR UNANIMIDADE

- () primeira discussão, em...../...../.....
() segunda discussão, em...../...../.....
 terceira discussão, em 15/10/2015
() discussão única, em...../...../.....

.....
Presidente

Autor: Vereador Belino Bravin Filho.

Institui a Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose no Município de Maringá.

Art. 1.º Fica instituída a **Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose**, no âmbito do Município de Maringá, que será comemorada anualmente, na primeira semana do mês de abril de cada ano.

Parágrafo único. A Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose fica incluída no calendário oficial do Município.

Art. 2.º A Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose tem como objetivos:

I – promover a conscientização e orientar com regras básicas de higiene domiciliar e pessoal para evitar a contaminação, através de profissionais qualificados;

II – viabilizar a integração de órgãos e entidades, públicos e privados, em ações conjuntas em benefício da comunidade;

III – proporcionar aos acadêmicos de diversos cursos de graduação a realização de trabalhos de campo junto à comunidade, em conjunto com os demais voluntários.

Art. 3.º Por ocasião da semana instituída no art. 1.º desta Lei, as instituições de ensino público e privado do ensino fundamental e médio deverão:

I – convidar os pais ou responsáveis pelos alunos a participar da Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose;



II – ministrar palestras destinadas às crianças, que deverão ser realizadas de forma didática e de fácil compreensão.

Art. 4.º As atividades da Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose serão amplamente divulgadas pela Administração Municipal.

Art. 5.º O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a firmar parcerias ou termos de cooperação com instituições de ensino superior, públicas ou privadas, associações e conselhos profissionais, além de entidades privadas, para o desenvolvimento das atividades propostas para a semana objeto desta Lei.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador ~~Ulisses Bruder~~, 14 de outubro de 2015.


LUCIANO MARCELO SIMÕES DE BRITO
Presidente – Relator

De acordo com o Relator:


FLÁVIO MARCELO GONÇALVES VICENTE
Vice-Presidente


LUIZ CARLOS PEREIRA
Membro



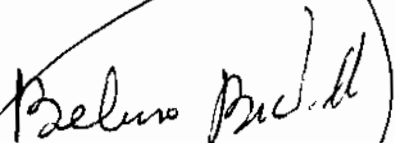
EMENDA SUPRESSIVA N. 01.

Autor: Vereador Belino Bravin Filho.

TEOR DA EMENDA:

Ficam suprimidos os incisos IV e V do artigo 2.º do Projeto de Lei n.
13.550/2015.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 04 de agosto de 2015.


BELINO BRAVIN FILHO
Vereador-Autor

EMENDA
APROVADO POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES 08.10.15
.....
PRESIDENTE